

Lei Municipal nº. 597/98

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de se promover o nome do Município nas propagandas e fachadas dos Hotéis, Pousadas, Colônias de Férias, Acampamentos e Similares”.

A Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin, Aprova e eu, Cel. PM. Jurandy Barbosa da Paixão, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte,

Lei Municipal:

Artigo 1º - Ficam os Hotéis, Pousadas, Colônias de Férias, Acampamentos e Similares, instalados dentro dos limites do Município de Engº. Paulo de Frontin, obrigados a promover o nome do Município em todo e qualquer tipo de propaganda bem como em suas fachadas e placas indicativas.

Parágrafo 1º. A inobservância do disposto neste artigo, resultará em multa de 500 (quinhentas) Ufir vigente na época, ao estabelecimento infrator.

Parágrafo 2º. A multa estipulada no parágrafo anterior será duplicada a cada reincidência.



Parágrafo 3º. A receita proveniente de aplicação da multa que trata o § 1º deste artigo, será destinada ao Fundo Municipal de Turismo.

Artigo 2º. Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a publicação da referida Lei, para se ajustarem ao estabelecimento na mesma.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 27 de novembro de 1998.


CEL. PM. JURANDY BARBOSA DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

